

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca do Plano de Contingência para desenvolver as atividades administrativas e acadêmicas da UFT, tendo em vista as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sua 49ª Sessão Extraordinária no dia 30 de março de 2020, via *web* conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **CONSIDERANDO:**

A LEI Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A declaração de pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

A Instrução Normativa ME/SEDGD/SGDP nº 19, de 12 de março de 2020, com alterações dadas pelas Instruções Normativas ME/SEDGD/SGDP nº 20, de 13 de março de 2020 e nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

O Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

As orientações contidas na Portaria GAB/Reitor 225, de 23 de março de 2020, que dispõe acerca das providências a serem adotadas por Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFT, enquanto durar a situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país, para os fins a que se destina;

O Decreto Estadual nº 6065/2020 que dispõe acerca dos procedimentos adotados pelo Governo no Estado do Tocantins;

O Parecer nº 03 do Comitê Extraordinário COVID-19 da UFT, que dispõe acerca do cenário atual e projeções científicas de que, muito em breve, observaremos um aumento nos casos positivos para COVID-19 no Estado do Tocantins;

A V Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais, divulgada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil (Fonaprace), em que a maioria dos estudantes da UFT não têm acesso às ferramentas digitais;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Plano de Contingência para desenvolver as atividades administrativas e acadêmicas, tendo em vista as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão adotar as seguintes providências:

I - autorizar que os servidores desempenhem suas atribuições em regime excepcional de trabalho remoto;

II - instituir o revezamento de jornada de trabalho para aqueles servidores a quem não é possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo;

III - garantir o desenvolvimento das atividades e infraestruturas essenciais;

IV - realizar reuniões, primordialmente, sem presença física.

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Instituição.

Art. 4º Fica suspensa a realização de viagens internacionais e nacionais a serviço.

Parágrafo único. A critério da autoridade máxima da UFT poderá ser autorizada a realização de viagem internacional ou nacional, mediante justificativa individualizada da viagem.

Art. 5º Ficam suspensas as concessões de afastamentos de curta duração, tais como: congressos, seminários e eventos científicos que impliquem na necessidade de viagens internacionais ou nacionais.

Art. 6º Fica suspenso o Calendário Acadêmico 2020/UFT, dos cursos de graduação

presenciais da Universidade Federal do Tocantins (UFT), aprovado pela Resolução Consuni nº 17/2019 e demais cursos com calendário diferenciado, excetuando os cursos de Educação a Distância, pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Entende-se por suspensão do calendário acadêmico 2020/UFT, a não realização de quaisquer atividades referentes às aulas e/ou conteúdos, presenciais ou não, que tenham a finalidade de registro ou reposição das aulas previstas na grade curricular dos referidos cursos.

§ 2º. As aulas ministradas, conforme a Instrução Normativa Nº 02/2020 (Prograd/Propesq/Proex/DTE), serão registradas, com a informação de Atendimento Domiciliar no Diário Eletrônico, em analogia ao disposto no Art.87, II b do Regimento Acadêmico (2004), por tratar-se de ocorrência esporádica e coletiva.

§ 3º. Definir que será disponibilizada a oferta de atividades domiciliares, que foram desenvolvidas em substituição de atividades presenciais, e planejadas, sob a orientação e acompanhamento do professor, aos discentes que não tiveram acesso às referidas atividades, durante a vigência da Instrução Normativa Nº 02/2020 (Prograd/Propesq/Proex/DTE).

§ 4º. Os casos considerados excepcionais para realização de atividades de ensino, durante a vigência desta Resolução, que não envolvam a presença física dos participantes, deverão ser encaminhados à Prograd, pela direção do câmpus, para a devida análise e parecer.

Art. 7º Autorizar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que prescindam da presença física dos participantes.

§ 1º. Recomenda-se a oferta de atividades vinculadas aos programas especiais em educação, à projetos de extensão, à projetos de pesquisa, cursos de formação ou cursos livres aos docentes, discentes, técnicos e/ou à comunidade em geral, utilizando-se de recursos tecnológicos de suporte de ferramentas digitais a distância, de conteúdos pertinentes ao desenvolvimento institucional (Administrativo e/ou Pedagógico), temas correlatos ao combate da pandemia do COVID-19 ou de pesquisa em geral.

§ 2º. As atividades a que se referem o *caput*, quando certificadas, poderão ser validadas como atividades complementares ou o que couber.

Art. 8º Recomendar a suspensão temporária da realização de vestibulares e processos seletivos dos cursos EAD, enquanto durar as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Recomendar que as sessões de defesa de monografia, dissertação, tese e trabalhos de qualificação sejam realizadas com o uso de recursos tecnológicos de suporte de ferramentas digitais a distância.

Parágrafo único. As defesas referentes à pós-graduação serão realizadas conforme

o Regimento da Pós-graduação.

Art. 10. Determinar às Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - Progedep, Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Propesq, Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proad, Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - Proex, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proest, Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação - Proap e os demais Órgãos Suplementares que, no âmbito de suas competências, orientem como ocorrerão o funcionamento das suas atividades, de forma remota, enquanto durar o período de combate ao COVID-19.

Art. 11. Ressaltar que conforme o Art. 19 do Regimento Acadêmico da UFT, aprovado pela Resolução 06/2004, a Prograd com o apoio de uma comissão do calendário acadêmico, apresentará uma proposta do calendário ao Consuni, após finalizar o período da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Determinar à Reitoria que, tão logo cesse o período de enfrentamento do novo coronavírus, tome providências com o fito de determinar o estabelecimento imediato do funcionamento da UFT.

Art. 13. Autorizar aos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas que poderão, em consonância com esta Resolução, deliberar acerca de necessidades específicas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/03/2020, e com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e poderá ser alterada a qualquer momento em função de novos atos normativos.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor